



JOACIR BARBAGLIO PEREIRA
PREFEITO

JACQUESON MARTINS LIMA
VICE-PREFEITO

FLÁVIA FERREIRA DOS SANTOS BATISTA
CHEFE DE GABINETE & SECRETÁRIA INTERINA DE GOVERNO

MÁRCIO MESQUITA MALAFAIA
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

GETÚLIO DE OLIVEIRA
CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

CAROLINE GORITO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA DE FAZENDA, FINANÇAS E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

RICARDO WEBSTER MARTINS DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS

CAIO CORRÊA DE CARVALHO
SECRETÁRIO DE GESTÃO PÚBLICA E
COMPRAS GOVERNAMENTAIS

FELIPE CERQUEIRA GUIDO
SECRETÁRIA DE SAÚDE

PEDRO HENRIQUE BRASIL
SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E
DIREITOS HUMANOS

BERNARDO GOYTACAZES DE ARAÚJO
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA & SECRETÁRIO INTERINO DE ESPORTE E LAZER

BRUNO BARBOSA PEREIRA
SECRETÁRIO DE CULTURA E TURISMO

MÁRCIO SIMÕES DE ASSIS
SECRETÁRIO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO
E SERVIÇOS

ROGÉRIO DA SILVA CHAGAS
SECRETÁRIO DE ORDEM PÚBLICA E POLÍTICAS DE
SEGURANÇA

RICARDO DA SILVA MONTEIRO
SECRETÁRIO DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO &
SECRETÁRIO INTERINO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE

ARSONVAL SILVEIRA MACEDO NETTO
SECRETÁRIO DE INTEGRAÇÃO, PLANEJAMENTO E PROJETOS

RÔMULO CÉSAR DA COSTA
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS & SECRETÁRIO INTERI-
NO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E
DESENVOLVIMENTO RURAL

ANDERSON ANTÔNIO DA SILVA
SECRETÁRIO DE DRENAGEM URBANA E CONSERVAÇÃO &
SECRETÁRIO INTERINO DE MEIO AMBIENTE E
SUSTENTABILIDADE

MÁRCIO LUIS DOS SANTOS PEREIRA
SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO

GUILHERME MEDEIROS DA SILVA
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E
PROTEÇÃO DE DADOS

JEAN LOUIS SILVEIRA
DIRETOR DO SAAETRI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE
ÁGUA E ESGOTO DE TRÊS RIOS

LEONARDO DE OLIVEIRA COELHO
DIRETOR PRESIDENTE DA CODETRI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE
TRÊS RIOS



MPRJ | MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO TRÊS RIOS

Recomendação nº 020/2024-1PJTCOTRI

Documento id. 02736832

Referência: Procedimento Administrativo nº 05.22.0009.0008598/2023-29

Investigado(s): MUNICÍPIO DE AREAL, MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, MUNICÍPIO DE CARMO, MUNICÍPIO DE PARAIBA DO SUL, MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL

Assunto: Contratação de entidades privadas para adoção de medidas administrativas e judiciais sobre royalties

Destinatários: MUNICÍPIO DE AREAL, MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, MUNICÍPIO DE CARMO, MUNICÍPIO DE PARAIBA DO SUL e MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pela 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva – Núcleo Três Rios, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, com fulcro nos artigos 127 e 129, incisos II e III, ambos da Constituição Federal, artigo 27, parágrafo único, inciso IV da Lei 8.625/93, artigos 34, inciso IX e 38, inciso II da Lei Complementar n.º 106/03;

CONSIDERANDO as atribuições do Ministério Público para a Proteção dos Interesses Difusos e Direitos Coletivos relativos ao Meio Ambiente, à Cidadania, Educação e ao Consumidor, determinadas pela Constituição da República e pela legislação infraconstitucional;

CONSIDERANDO incumbir ao Parquet promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos coletivos lato sensu, nos termos do artigo 129, inciso III, da Constituição da República, devendo zelar pelo primado do Direito e da Ordem (interesse difuso), sob pena de enfraquecimento do próprio Estado Democrático de Direito;

CONSIDERANDO que dispõe o art. 129, inciso II, da Constituição Federal ser

Av. Tenente Enéas Torno, 50, Centro, Três Rios, CEP: 25802-330.
Email: 1pjtcotri@mprj.mp.br - Telefones: (24) 2255-4495

MPRJ Documento assinado por GUSTAVO SANTANA NOGUEIRA em 09-08-2024 14:22



MPRJ | **MINISTÉRIO PÚBLICO**
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

função institucional do Ministério Público “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia”;

CONSIDERANDO que, no exercício de suas atribuições, cabe ao Ministério Público expedir recomendações, objetivando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, conforme o disposto no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 e no artigo 34, inciso IX, da Lei Complementar Estadual nº 106/2003;

CONSIDERANDO que o art. 37, caput, da Constituição da República estabelece que “A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”;

CONSIDERANDO que a garantia do direito humano à educação, encartado no rol dos direitos fundamentais de natureza social (art. 6º, CF), **representa condição inafastável para a concretização dos fundamentos e dos objetivos da República Federativa do Brasil, nos termos definidos nos art. 1º e art. 3º, da Constituição Federal**, sobretudo da dignidade da pessoa humana e da construção de uma sociedade livre, justa e solidária, baseada no desenvolvimento nacional e na promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

CONSIDERANDO que, segundo as disposições do art. 205, da Constituição Federal, a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que, conforme determina o **art. 206 da Constituição Federal**, são princípios que devem orientar a ação administrativa dos entes federados no sentido da concretização do direito à educação, dentre outros, a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola (inciso I) e a garantia do padrão de qualidade (inciso VII);



MPRJ | **MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

CONSIDERANDO que o não oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente, nos termos do art. 208, § 2º, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que uma das políticas implementadas para a **garantia do financiamento da educação** foi a **vinculação de receitas, dentre as quais os royalties e participações especiais decorrentes da exploração de petróleo e gás natural;**

CONSIDERANDO que está em tramitação na 1ª Promotoria de Tutela Coletiva do Núcleo Três Rios o **Procedimento Administrativo nº 011/2023**, com escopo de **acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, a aplicação dos repasses de verbas provenientes de royalties, nos termos da legislação vigente, destinados à educação nos cinco municípios abarcados pela atribuição da Promotoria de Justiça para tutela coletiva da educação do Núcleo Três Rios/RJ;**

CONSIDERANDO que o **art. 20, IX, da CRFB/88** conferiu à União a propriedade dos recursos minerais, inclusive do petróleo e gás natural, enquanto **o seu § 1º assegurou aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a participação ou compensação financeira** pelo resultado da exploração realizada nos respectivos territórios, plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, alterada pelas Leis Federais nº 10.195/01 e nº 12.858/13, **veda a aplicação dos recursos provenientes de royalties no quadro permanente de pessoal e no pagamento da dívida**, excetuando o pagamento de dívida com a União, bem como a capitalização de fundos de previdência;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 12.858, de 9 de setembro de 2013, estabelece ainda, em seu art. 2º, inciso II, §§3º e 4º, que, **do montante percebido pelos municípios a título de royalties oriundos de contratos de exploração celebrados a partir de 03 de dezembro de 2012, 75% (setenta e cinco por cento) devem ser destinados à área da educação e 25% (vinte e cinco por cento) à área da saúde, em acréscimo ao mínimo obrigatório previsto na Constituição Federal;**



MPRJ | MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CONSIDERANDO que a Lei Federal n.º 13.885/2019, que regulamentou a transferência da União para os municípios das receitas de royalties decorrentes da cessão onerosa prevista na Lei n. 12.276/2010, estabeleceu que tais recursos devem ser destinados, alternativamente, para criação de reserva financeira específica para pagamento das despesas previdenciárias ou investimentos;

CONSIDERANDO o art. 47 da Lei nº 9.478/97 determina expressamente, em seus §§ 4º e 5º, que os recursos provenientes do pagamento dos royalties aos Estados e Municípios deverão ser creditados em contas bancárias específicas de titularidade deles;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.005/2014, ao aprovar o Plano Nacional de Educação – PNE, reforçou em seu art. 5º § 5º e em sua estratégia 20.3 2 a **vinculação das receitas provenientes da exploração de petróleo e gás natural à manutenção e desenvolvimento da educação**, com o objetivo de assegurar o cumprimento da meta prevista no art. 214, VI, da CRFB;

CONSIDERANDO que **os desvios de finalidade nas aplicações dos recursos provenientes dos royalties podem constituir atos de improbidade administrativa dos gestores e particulares beneficiados**, a serem investigados em inquéritos civis próprios conforme o rito preconizado na Lei n.º 8.429/92, bem como podem resultar em dano moral coletivo;

CONSIDERANDO os termos da **Recomendação n.º 12/2023** expedida aos Municípios de Areal, Carmo, Comendador Levy Gasparian, Paraíba do Sul e Três Rios, **recomendendo medidas expressas quanto ao adequado tratamento e aplicação dos recursos relacionados os royalties e participações especiais decorrentes da exploração de petróleo e gás natural, vinculados à educação**;

CONSIDERANDO o resultado da consulta tratada no bojo do **Processo TCE-RJ n.º 226.863-1/2018** no sentido de **que somente é possível a contratação direta de serviço de promoção e acompanhamento de medidas administrativas e judiciais, com enfoque nos royalties de petróleo e participações governamentais**, visando ao enquadramento e recuperação de royalties devidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, **se preenchidos os requisitos de i) existência**



MPRJ | **MINISTÉRIO PÚBLICO**
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

de procedimento administrativo formal; **ii)** verificação de impossibilidade da prestação do serviço pelos integrantes da advocacia pública do órgão ou entidade, que deverá estar expressamente justificada e comprovada nos autos do processo administrativo, inclusive com manifestação expressa nos autos do órgão jurídico no curso do procedimento, atestando a ausência de estrutura ou a falta de qualificação técnica adequada para a execução do objeto a ser contratado; e **iii)** comprovação nos autos da impossibilidade de fixação de critérios objetivos para a realização de licitação, já que a hipótese de inexigibilidade prevista pelo artigo 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/21 somente ocorre em caso de inviabilidade competitiva qualitativa, o que compatibiliza os dispositivos recém-inseridos no ordenamento jurídico pátrio – artigo 3º-A do Estatuto da OAB e artigo 74, inciso III da Lei nº 14.133/21 –, com o disposto pelo artigo 37, inciso XXI, da Constituição, que prevê, como regra, a obrigatoriedade da licitação;

CONSIDERANDO o resultado da **Auditoria Governamental de Conformidade levada a cabo pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro no bojo do Processo TCE-RJ n.º 235.517-0/22** envolvendo possíveis irregularidades nas contratações relativas à consultoria, promoção e acompanhamento de medidas administrativas e judiciais sobre direitos creditórios de participações governamentais (royalties e participações especiais pela exploração do petróleo e gás natural);

CONSIDERANDO que a equipe de auditoria do TCE-RJ constatou que os procedimentos adotados nas contratações analisadas são replicados, de forma praticamente integral, entre os entes auditados, consignando que “Não raro, justificativas, atos administrativos e manifestações de parte a parte apresentam idêntico conteúdo. Há Municípios em que termo de referência, projeto básico, parecer do órgão jurídico, minuta contratual, dentre outras peças chegam a ostentar a mesma redação, como se cópia literal uma da outra, circunstância que parece indicar a mesma autoria intelectual.” (pg. 18 do relatório de auditoria);

CONSIDERANDO que no que se refere ao **objeto contratado**, é possível perceber que se trata tanto de ações administrativas (relatórios de monitoramento de repasses, pareceres, edição de notas técnicas, elaboração de processos administrativos



MPRJ | MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

junto à ANP e ao IBGE, identificação de diplomas legais e até atendimento às lideranças locais), quanto da propositura de demandas judiciais em face da ANP e do IBGE;

CONSIDERANDO que ao se levar em conta a amplitude do objeto, é possível perceber que **o serviço contratado pode facilmente, no caso concreto, extrapolar uma necessidade pontual e excepcional dos municípios** – sobretudo ao se considerar eventuais prorrogações da vigência contratual;

CONSIDERANDO que após a verificação das contratações abrangidas no escopo da Auditoria Governamental de Conformidade realizada **o TCE-RJ logrou apontar 7 (achados) representativos de irregularidades extremamente graves a respeito das referidas contratações:**

ACHADO 1: Terceirização indevida da gestão e representação jurídica sobre as receitas estatais decorrentes de Royalties e Participações Especiais, consubstanciada na **insuficiência da motivação utilizada para justificar a terceirização**, pelos municípios, das atividades de gestão sobre as receitas decorrentes dos royalties e participações especiais, bem como da representação jurídica dos entes federativos nas demandas judiciais e administrativas que envolvem o tema.

ACHADO 2: Contratação e realização de pagamentos em valores manifestamente irrazoáveis e incompatíveis com a Administração Pública, visto que após análise da forma de remuneração dos contratos e do volume de recursos pagos aos particulares, apontou-se a assunção de despesas vultosas pelos municípios, desacompanhada do devido planejamento, que importaram em dispêndios desconectados da previsibilidade orçamentária e financeira dos entes, ao arrepio do disposto no inciso III do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93, gerando grave risco de danos ao erário.

ACHADO 3: Pagamento de honorários “ad exitum” antes do trânsito em julgado da demanda judicial, uma vez que na maior parte das contratações auditadas, foi prevista a possibilidade de remuneração às contratadas após êxito na obtenção de medidas judiciais cautelares em favor dos municípios, prática que conflita com o entendimento consolidado no âmbito da Consulta nº 45/2021, que



MPRJ | MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

deixou claro que o modelo remuneratório “*ad exitum*” condiciona o pagamento de honorários ao trânsito em julgado das demandas.

ACHADO 4: Inexistência de previsão contratual sobre devolução dos valores pagos adiantadamente e de pactuação de garantias para situação de insucesso na demanda judicial, pois, em que pese o evidente risco gerado pelo pagamento de honorários às contratadas com base, apenas, em decisões judiciais precárias, diante da reversibilidade dos provimentos judiciais liminares, a equipe de auditoria identificou que, na quase totalidade dos contratos analisados, não há qualquer cláusula assecuratória do erário, como, por exemplo, a exigência de garantias dos particulares.

ACHADO 5: Indevido afastamento do procedimento licitatório (contratação direta), constatado a partir do fato de que 15 dos 20 municípios auditados contrataram os serviços administrativos e judiciais sobre direitos creditórios de participações governamentais por inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 25, II da Lei nº 8.666/93, dispensando-se o procedimento licitatório regular, sem a devida demonstração dos requisitos que autorizam tal excepcionalidade.

ACHADO 6: Ausência de desmembramento do objeto contratado, considerando-se que, nos processos das contratações auditadas, não se encontram justificativas suficientes para o não parcelamento do objeto.

ACHADO 7: Pagamento de honorários em valores indevidos, na medida em que, nas contratações realizadas por alguns dos municípios auditados, não houve a demonstração do cálculo dos pagamentos realizados com o detalhamento de todas as parcelas e deduções que os compuseram.

CONSIDERANDO que nas palavras da equipe de auditoria do TCE-RJ (Pg. 71 do relatório de auditoria): “Nas hipóteses em que a contratação ocorreu por inexigibilidade, chama atenção que a notória especialização da contratada se espraie por múltiplos ramos do Direito e envolva temas e atividades tão díspares, como petróleo e gás, previdência social, securitização e capitalização. Conteúdo que, por vezes, sequer guarda identidade com o ato constitutivo da pessoa jurídica prestadora do serviço.”;



MPRJ | MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CONSIDERANDO que, especificamente quanto à associação investigada pelos procedimentos deste Órgão de Execução (NUPEC), a Corte de Consignou expressamente que a associação ostenta natureza jurídica de associação civil sem fins lucrativos, impassível de registro junto à Ordem de Advogados do Brasil, e que “malgrado a falta de capacidade postulatória, apresentou proposta técnica e foi contratada para prestar serviço técnico profissional especializado de patrocínio de causas judiciais e administrativas para recuperação de participações governamentais, atividade típica de advogados/escritórios de advocacia, o que é vedado por lei.” (Anexo 12 e folha 70 do Relatório de Auditoria);

CONSIDERANDO que **estão em tramitação nesta Promotoria de Justiça os Inquéritos Cíveis n.º 35/2023, n.º 36/2023, 37/2023 e 03/2024, com escopo de investigar possíveis irregularidades na contratação da Associação Núcleo Universitário de Pesquisas, Estudos e Consultoria - NUPEC** pelos Municípios de Sapucaia, Três Rios, Areal e Paraíba do Sul, respectivamente;

CONSIDERANDO que apesar da baixa colaboratividade dos agentes públicos do **Município de Comendador Levy Gasparian** com as investigações em curso nesta Promotoria de Justiça, a própria NUPEC declarou expressamente sua contratação pelo referido ente público e que, neste sentido, já há determinação para autuação de procedimento próprio com tal objeto;

CONSIDERANDO que na Auditoria Governamental de Conformidade realizada pelo TCE-RJ foi identificada a concentração das contratações com três pessoas jurídicas que, muitas vezes, atuaram em conjunto (15 municípios, de um total de 20 prefeituras auditadas), quais sejam: (i) Associação Núcleo Universitário de Pesquisas, Estudos e Consultoria (NUPEC); (ii) Djaci Falcão Advogados Associados; e (iii) Binato de Castro Advogados;

CONSIDERANDO a conclusão do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro no sentido de que “(...) as contratações auditadas encontram-se permeadas de irregularidades desde os iniciais atos de formalização dos contratos, consubstanciadas na ausência de justificativas para a terceirização do objeto (Achados 1 e 6); no afastamento injustificado do regular processo licitatório (Achado 5); e até na forma de remuneração dos serviços, que gera severos riscos ao erário, além da



MPRJ | **MINISTÉRIO PÚBLICO**
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

impossibilidade de organização orçamentária (Achados 3 e 4), o que resultou em desproporcionalidade entre as obrigações das partes (Achado 2); e nos atos finais de liquidação e pagamento, em que não foram adotadas cautelas essenciais para acompanhamento dos procedimentos de pagamento às contratadas (Achado 7).”;

CONSIDERANDO que para além dos indícios do cometimento de atos de improbidade administrativa investigados em procedimentos próprios, **os termos do acórdão em questão são pertinentes ao presente procedimento em razão da aplicação mínima da verba relacionada aos royalties (75%) na área da educação.**

CONSIDERANDO que se há parte considerável dos repasses recebidos (parte que alcança a casa dos milhões de reais) sendo indevidamente direcionada a uma associação privada, há, necessariamente, defasagem no valor mínimo a ser aplicado em educação, diante da supressão ilegal do valor total a ser considerado para o cálculo do mínimo de 75% de investimento na pasta.

CONSIDERANDO que o TCE-RJ decidiu pela **comunicação aos atuais titulares dos Poderes Executivos** dos 91 municípios jurisdicionados da Corte de Contas - dos quais 5 recaem sob a atribuição deste Órgão de Execução para tutela coletiva da educação: **Areal, Carmo, Comendador Levy Gasparian, Paraíba do Sul e Três Rios** - com diversas determinações e recomendações expressas acerca das irregularidades detectadas;

CONSIDERANDO que há **indiscutível, plena e recíproca autonomia de atuação** do Ministério Público Estadual relativamente ao Tribunal de Contas Estadual, conforme elucidado inclusive pelo art. 21, inciso II, da Lei n.º 8.429/1992;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, com o objetivo de garantir os direitos constitucionais e legais mencionados resolve, com fundamento no art. 6º, XX, da Lei Complementar n. 75/93, **RECOMENDAR** aos Municípios de Areal, Carmo, Comendador Levy Gasparian, Paraíba do Sul, e Três Rios, nas pessoas dos seus respectivos Prefeitos:

1. Que **apresentem um plano concreto, com cronograma factível, de adequação da estrutura municipal e da capacitação do corpo**



MPRJ | MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

permanente de servidores públicos, de modo a torna-los aptos a realizar a gestão, fiscalização e acompanhamento administrativo e judicial das receitas de royalties e participações especiais, em detrimento da terceirização dos serviços;

2. Que se abstenham de realizar novas contratações ou aditamentos de contratos existentes com particulares para gestão, fiscalização e acompanhamento administrativo e judicial das receitas de royalties e participações especiais, quando ausentes as justificativas que demonstrem a efetiva vantajosidade da medida, se comparada com a utilização de quadro próprio para a prestação dos serviços;

3. Que, ao realizar eventuais e excepcionais novos contratos ou aditamentos relativos à consultoria, promoção e acompanhamento de medidas administrativas e judiciais sobre direitos creditórios de participações governamentais (royalties e participações especiais devidas pela exploração do petróleo e gás natural), **sob a condição de que esteja ainda em curso o plano de capacitação da estrutura pública para tratamento da matéria pelo corpo permanente de servidores públicos**, estes **a)** sejam celebrados em conformidade com os termos concretizados no bojo do Processo de Auditoria TCE-RJ n.º 235.517-0/22 e no Processo de Consulta TCE-RJ n.º 226.863-1/18, especialmente, no que tange às cláusulas remuneratórias, utilizando-se de faixas previamente fixadas e limites de pagamento; e **b)** espelhem, de forma expressa, clara e transparente, o limite temporal para pagamento de honorários estabelecido na Consulta TCE-RJ n.º 226.863- 1/18, qual seja, o trânsito em julgado da ação com o ingresso integral dos recursos nos cofres públicos;

4. Que se abstenham de utilizar a contratação direta para serviços em que a competição entre licitantes se mostre viável, nos termos fixados na Consulta TCE-RJ n.º 226.863-1/18;

5. Que realizem a divisão, sempre que possível, do objeto a ser contratado de forma a possibilitar a concorrência e aumentar a competitividade entre licitantes, e, caso o desmembramento não se mostre



MPRJ | **MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

técnica ou economicamente viável, motivem a adjudicação global a um único prestador de serviço;

6. Que façam constar nos processos de pagamento a demonstração dos valores de incremento, inclusive retroativamente, considerando, especialmente, os montantes de “ajustes” realizados pela ANP;

7. Que adotem providências para a compensação ou devolução dos honorários pagos sem essa demonstração pelo contratado e/ou comprovadamente pagos de forma indevida;

8. Que realizem uma análise técnica e aprofundada quanto à viabilidade jurídica da anulação dos contratos em andamento relativos à consultoria, promoção e acompanhamento de medidas administrativas e judiciais sobre direitos creditórios de participações governamentais nos quais **a)** inexistam justificativas que demonstrem a efetiva vantajosidade desses contratos sobre a realização dos serviços com pessoal próprio; **b)** tenham sido celebrados a partir de contratação direta, sem a devida demonstração dos requisitos autorizadores; e **c)** tenham sido celebrados indevidamente sob adjudicação global a único prestador de serviço.

9. Que realizem uma análise técnica e aprofundada quanto à viabilidade jurídica da anulação ou alteração dos contratos em vigor relativos à consultoria, promoção e acompanhamento de medidas administrativas e judiciais sobre direitos creditórios de participações governamentais, de forma a **a)** adequar as cláusulas remuneratórias utilizando-se faixas e limites de pagamento em conformidade com os termos concretizados no bojo do Processo de Auditoria TCE-RJ n.º 235.517-0/22 e no Processo de Consulta TCE-RJ n.º 226.863-1/18; **b)** adequar as cláusulas remuneratórias para vedar o pagamento de honorários com fundamento em decisões liminares e estipular o limite temporal para remuneração na Consulta TCE-RJ n.º 226.863-1/18, qual seja, o trânsito em julgado da ação com o ingresso definitivo dos recursos nos cofres públicos; e **c)** incluir cláusulas definindo as situações de insucesso, ressarcimento e, se for o



MPRJ | MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

caso, a estipulação de garantia para devolução integral dos valores recebidos pelos contratados, bem como para que efetivem a garantia eventualmente instituída, exemplificativamente, com a exigência de imediato depósito judicial de todo o montante já adiantado.

10. Que publiquem a presente recomendação em seus diários eletrônicos e sites oficiais, bem como seja afixada na sede da prefeitura, em local de fácil acesso e visualização, de modo a dar máxima publicidade aos seus termos.

O prazo de **resposta para a anuência à Recomendação será de 15 (quinze) dias, e de 90 (noventa) dias para a adoção das medidas apontadas.**

Após o decurso deste, **os documentos comprobatórios deverão ser encaminhados a este Órgão de Execução, presumindo-se, em caso de inércia, o seu descumprimento e dolo**, o que ensejará a propositura das medidas legais cabíveis.

Consigna-se desde logo que **respostas meramente declaratórias serão absolutamente desconsideradas**, ensejando igualmente a adoção das medidas judiciais cabíveis.

Quando da comprovação das medidas apontadas, os entes públicos deverão apresentar um relatório de ação completo, endereçando a cada um dos 10 itens recomendados neste ato de forma específica, clara e documentalmente fundamentada.

Prazo de 90 (noventa) dia(s) para resposta.

Três Rios, 09 de agosto de 2024

GUSTAVO SANTANA NOGUEIRA
Promotor(a) de Justiça - Mat. 3482

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS
UASG: 985919

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 90034/2024

OBJETO: Aquisição de ar condicionado de janela para atender às unidades: CIEP 290 municipalizado – professora Hylda Caldas de Souza e CIEP 427 Municipalizado – Prefeito Alberto da Silva Lavinias.

DATA DE ABERTURA: 17 de setembro de 2024 às 08h.

Informações Complementares: Os editais estarão disponíveis na

Plataforma: www.gov.br/compras/pt-br, no PNCP:

[https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pa](https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1)

[gina=1](https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1) e no site da Prefeitura:

[https://transparenciapmtr.primaxonline.com.br/transparencia/conteu](https://transparenciapmtr.primaxonline.com.br/transparencia/conteudo/licitacoes/5)

[do/licitacoes/5](https://transparenciapmtr.primaxonline.com.br/transparencia/conteudo/licitacoes/5). Outras informações poderão ser obtidas no e-mail

licitacao@tresrios.rj.gov.br ou no telefone (24) 2252-2286.

Rosane Maria Marques de Andrade

Diretora Geral da Sec. de Gestão Pública e Compras
Governamentais

EXTRATO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 12315/2024

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento contratual, a prestação de serviços de destinação final de resíduos, pela CONTRATADA, para atender a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, conforme relação e especificações constantes do Processo Administrativo N° 11258/2018. Correspondente ao período de 07/07/2024 à 05/08/2024

BENEFICIÁRIA: UNIÃO NORTE FLUMINENSE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA

CNPJ: 02.354.917/0001-10

VALOR TOTAL: R\$234.934,80 (Duzentos e trinta e quatro mil, novecentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos)


ANDERSON ANTONIO DA SILVA
SECRETÁRIO INTERIO DE MEIO AMBIENTE
MAT. 120.017

Secretaria de
**EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E TECNOLOGIA**



DIRETRIZES E ORIENTAÇÕES PARA BUSCA ATIVA DE ALUNOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE TRÊS RIOS

Três Rios, 08 de agosto de 2024.

Secretaria de
**EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E TECNOLOGIA**



SUMÁRIO

N°	ASSUNTO	PAG.
1.	INTRODUÇÃO	2
2.	ESTRATÉGIAS JÁ IMPLEMENTADAS DESDE 2023 PARA BUSCA ATIVA DE ALUNOS.	3
	2.1 AÇÕES DA BUSCA ATIVA NO MUNICÍPIO EM 2024	5
	2.2 DIRETRIZES E ORIENTAÇÕES REFERENTES A CADA PARCEIRO NO PROCESSO DE BUSCA ATIVA	5
	2.3 ORGÃOS ENVOLVIDOS	6
	2.4 ATIVIDADES A SEREM REALIZADAS PELA SMECT E COLABORADORES	8
	2.5 OUTROS ORGÃOS ENVOLVIDOS NA BUSCA ATIVA	8
3.	CONSIDERAÇÕES FINAIS	9
4	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	10
5	ANEXO I - FORMULÁRIO GOOGLE FORMS	11
6	ANEXO II - E-MAIL BUSCA ATIVA PARA AS ESCOLAS	12
7	ANEXO III - FICHA DA BUSCA ATIVA UTILIZADA EM 2023 PELAS ESCOLAS	13
	ANEXO IV CALENDÁRIO LETIVO 2024	14

Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'Zun', 'Lop', 'Jup', 'R', 'Jans', 'Kall', and 'Abacaxi'.

1- INTRODUÇÃO

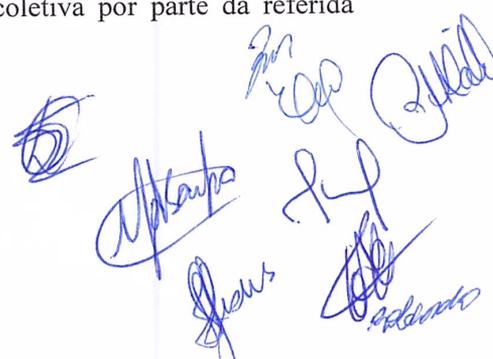
O presente documento tem como objetivo organizar o Protocolo de Busca Ativa, seguindo as Orientações da Portaria n.º 003, de 06 de junho de 2023, bem como as Orientações da Cartilha de Busca Ativa da UNICEF, que dispõe sobre os procedimentos de organização da Busca Ativa em parceria com órgãos de proteção a crianças e adolescentes na faixa etária de 04 a 17 anos.

Devido ao número de alunos(as) que evadem e/ou restam infrequentes na Rede Municipal de Ensino, pretende-se minimizar tal quadro prejudicial aos discentes. Sendo assim, a principal finalidade das presentes diretrizes se trata da garantia de um retorno às atividades escolares com celeridade, estabelecendo reuniões com os órgãos competentes que atuam com o objetivo de solucionar a problemática.

As escolas municipais já cumprem um protocolo previsto e que está sendo reformulado pela comissão da Busca Ativa. As escolas contam com o “Regimento Escolar das Escolas Municipais de Três Rios” e nesse todas as medidas que fazem parte do escopo de ação, estão lá determinadas, dentre elas os artigos 152 e 158 que norteia todo o passo a passo que deve ser executado para evitar a infrequência e principalmente a evasão de crianças e adolescentes menores negligenciados por seus familiares e responsáveis. Entretanto, com a nova realidade exposta, faz-se mister uma atualização da sistemática de ação, para melhor atender as demandas expostas, inclusive com o Busca Ativa Escolar do UNICEF, e suas operacionalidades.

Não se pode olvidar que, toda criança e/ou adolescente matriculados na Rede Municipal de Ensino, conta com seu respectivo representante legal, que possui a responsabilidade solidária (em conjunto com o Estado) pela educação de seus representados, na forma do artigo 205, da Constituição Federal de 1988.

Dessa forma, a Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia, por meio da Comissão de Gestão Integrada do Programa Busca Ativa Escolar define, por meio do presente instrumento, critérios para Busca Ativa dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, que é fruto de uma construção coletiva por parte da referida Comissão.



2. PANORAMA DAS ESTRATÉGIAS PARA BUSCA ATIVA DE ALUNOS ADOTADAS NO ANO LETIVO DE 2023

No ano de 2023, a Rede Municipal de Ensino contava com 9.943 (nove mil novecentos e quarenta e três) alunos matriculados em suas 37 (trinta e sete) unidades escolares, que atendiam a Educação Básica.

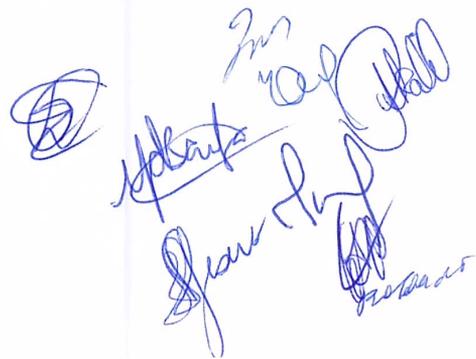
Em 23 de junho de 2023, a Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, editou a Portaria n.º 003, de 06 de junho de 2023, que define ações de Busca Ativa aos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino.

A referida Portaria objetivou determinar uma **Busca Ativa** mais efetiva com a intervenção das Assistentes Sociais da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia juntamente, com seus parceiros, tais como: Conselho Tutelar, CRAS, CREAS e a APS (Atenção Primária à Saúde), a fim de descobrir dados corretos sobre moradia e acesso às famílias dos alunos.

A partir da Portaria n.º 003, de 06 de junho de 2023, o trabalho outrora realizado pela equipe de suporte Pedagógico da SMECT, intensificou-se com a participação mais efetiva das Assistentes Sociais que atuam junto à Secretaria, com a realização de visitas às residências e em parceria com os CRAS, CREAS e a APS, que foram responsáveis pelo fornecimento de novos dados referentes à residência de alguns alunos.

Em 27 de outubro de 2023, ocorreu o II Fórum de Conselhos Escolares sob o tema: “Desafios da Educação: Evasão escolar, este problema é nosso!” Promovido pelo GAFCE/TR (Grupo de Articulação e Fortalecimento dos Conselhos Escolares de Três Rios), contando com a participação de diretores escolares e um representante dos Conselhos Escolares de cada unidade escolar. Neste encontro, restou claro que a mobilização de Busca Ativa necessitava ser efetuada ainda no início do ano letivo.

Assim, projetou-se para a primeira reunião de 2024, juntamente com o Conselho Tutelar e equipe de Supervisão Educacional, as várias ações conjuntas que seriam implementadas, para o ano vindouro, com a participação dos responsáveis pelo Cadastro da SMECT, que explicarão aos novos Conselheiros Tutelares a dinâmica de funcionamento do mesmo, em todas as etapas do ensino.



3. AÇÕES DE BUSCA ATIVA EM CURSO NO MUNICÍPIO EM 2024.

As ações de Busca Ativa, em consonância com o artigo 158 do Regimento Escolar das Escolas Municipais de Três Rios, vem acontecendo, durante o ano letivo de 2024, observando as orientações a seguir:

a) A Unidade Escolar, através da chamada diária do professor, ao constatar a infrequência reiterada do(a) aluno(a), no período de 10 (dez) dias, deverá, com celeridade, entrar em contato com a família e, posteriormente realizar o preenchimento da Ficha de Acompanhamento de Infrequência – FICAI (Anexo III);

b) A comunicação às famílias dar-se-á continuamente através de bilhetes, ligações e avisos, que também poderão ser enviados por WhatsApp, diretamente ao responsável pelo aluno, possibilitando que o mesmo receba a informação sobre a infrequência de forma mais célere.

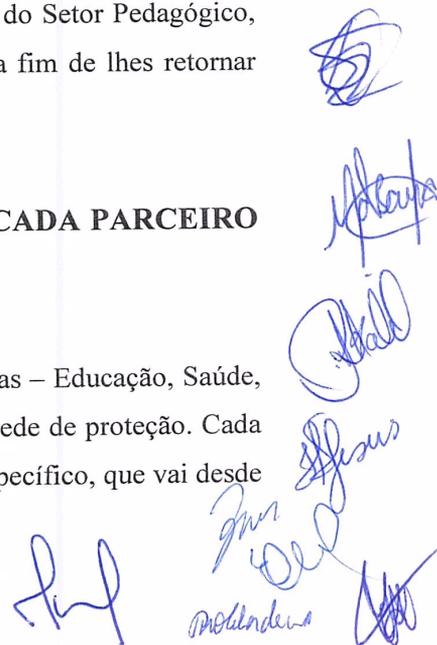
c) Esgotadas as tentativas de contato indicadas no item b, a Direção da unidade escolar deverá registrar em local próprio todas as ações realizadas, inclusive acostando a comprovação do comunicado realizado via WhatsApp.

d) Ao final de cada semana, a Direção Escolar deverá preencher o Google Forms (disponível no link: https://docs.google.com/forms/d/1Gni_2l_teJxwe9vQ8yoI9_9FnrYqXsusQmWZDTns6o/viewform?pli=1&pli=1&edit_requested=true#responses), indicando as faltas sem justificativa dos alunos infrequentes. Para que a equipe da SMECT possa acionar os órgãos e Secretarias parceiras para realização das visitas junto às residências de tais alunos.

e) A assistente social da SMECT, juntamente com membros do Setor Pedagógico, efetuam a comunicação, via e-mail, com as unidades escolares, a fim de lhes retornar com o resultado das visitas realizadas.

4. DIRETRIZES E ORIENTAÇÕES REFERENTES A CADA PARCEIRO NO PROCESSO DE BUSCA ATIVA

A Busca Ativa Escolar reúne representantes de diferentes áreas – Educação, Saúde, Assistência Social, dentre outros que fortalecem, dessa forma, a rede de proteção. Cada Secretaria, bem como seus respectivos profissionais, têm papel específico, que vai desde



a identificação de uma criança ou adolescente fora da escola, ou mesmo em risco de abandono, até a tomada das providências necessárias para seu atendimento nos diversos serviços públicos da rede, que ensejam sua (re)matrícula e sua permanência na escola, dando suporte necessário à família e aos seus responsáveis.

A rede de proteção social tem por função estar alerta, fortalecendo ações, atuando para que crianças e adolescentes sejam atendidos, em suas demandas legais, pelos serviços públicos pertinentes e tenham seus direitos garantidos, sobretudo, o direito à educação.

4.1. ORGÃOS ENVOLVIDOS NA BUSCA ATIVA

A Busca Ativa de alunos(as) infrequentes, como dito, contará com o apoio de parceiros importantes que unirão forças para minimizar e buscar por fim à este problema junto às unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, dos quais destacam-se a seguir, com suas respectivas competências:

I. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA:

- a) Esgotar todas as possibilidades de contato com a família da criança.
- b) Solicitar reunião com o Conselho Escolar da unidade e propor diligência com este colegiado à casa do aluno.
- c) Registrar, em ata e em ficha própria, a realização e os detalhes da visita.
- d) Preencher a FICAI, em todos os seus campos, e enviá-la ao Conselho Tutelar.
- e) Criar, por meio das equipes de Suporte Pedagógico das unidades escolares, estratégias de acordo com determinações, recomendações e orientações de cada órgão parceiro.
- f) Divulgar a comunidade escolar, por meio dos Conselhos Escolares, todas as ações indicadas no presente instrumento que visem localizar a família dos(as) alunos(as) evadidos.
- g) Informar às escolas o resultado da Busca Ativa realizada.
- h) Solicitar a intervenção do Conselho Tutelar, através da assistente social da SMECT, nos casos em que não lograrem êxito na visita e/ou verificarem situações de violações de direitos, o que também será informado às escolas.

i) Comunicar, por escrito, à unidade escolar acerca do que foi identificado sobre a criança e/ou adolescente, após o contato realizado com os responsáveis legais dos mesmos, tais como: mudança de endereço, eventual mudança de Rede de Ensino sem a devida documentação de transferência, dentre outras informações que se fizerem relevantes ao caso.

j) Realizar reuniões semanais com a equipe de Supervisão Educacional a fim de analisar e sistematizar os resultados da Busca Ativa que foram informados às unidades escolares.

II. CONSELHO TUTELAR:

a) Iniciar a Busca Ativa ao núcleo familiar do(a) aluno(a), após receber da escola a FICAI.

b) Iniciar o processo de entendimento para que seja verificado o real motivo pelo qual a criança e o adolescente estão fora da escola ou evadido, acionando-se o familiar responsável.

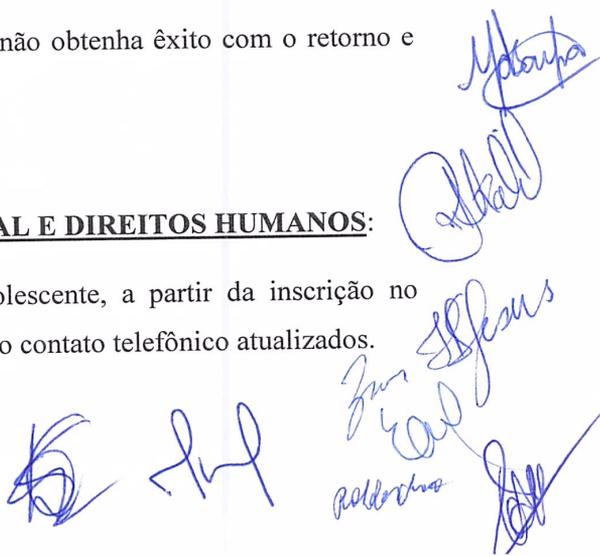
c) Verificar quaisquer eventuais violações de direitos dessas crianças e adolescentes, bem como averiguar qualquer negligência dos responsáveis diante de suas atribuições legais.

d) Aplicar, caso constatada alguma hipótese indicada no item anterior, a medida prevista no artigo 129, inciso V, da Lei Federal n.º 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), dando ciência ao responsável acerca das suas responsabilidades em manter aquela criança ou adolescente inserida na Rede de Ensino, com o devido acompanhamento de sua frequência.

e) Informar o fato ao Ministério Público, caso não obtenha êxito com o retorno e permanência do(a) aluno(a) na escola.

III. SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS:

a) Solicitar ao responsável da criança ou adolescente, a partir da inscrição no Cadastro Único, a Declaração Escolar, o endereço e o contato telefônico atualizados.



Secretaria de
**EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E TECNOLOGIA**



b) Encaminhar, à SMECT, a declaração atualizada, até o 5º dia útil do mês subsequente à realização do Cadastro Único.

c) Quanto ao **CRAS**:

i. Repassar para a assistente social da SMECT informações sobre o Cadastro das crianças que não estão matriculadas na escola, para que seja realizada visita domiciliar com celeridade.

ii. Solicitar o número do NIS e do CPF para verificar, por meio do Cadastro Único, as informações das crianças.

d) Quanto ao **CREAS**:

i. Efetuar contato com a assistente social da SMECT, no ato da entrevista com adolescentes e jovens, solicitando informações quanto à existência de vagas para Educação de Jovens e Adultos na Rede Municipal de Ensino, bem como esclarecimentos acerca do procedimento para matrículas.

IV. SECRETARIA DE SAÚDE:

a) Solicitar as informações das crianças e adolescentes, ao cadastrar novas famílias na Atenção Primária à Saúde (APS), acerca da faixa etária dos mesmos e sua frequência escolar.

b) Solicitar à SMECT vaga escolar, observando as possibilidades da Rede Municipal de Ensino, caso seja constatado que a família conta com crianças e/ou adolescentes em idade escolar e que estejam fora de qualquer Rede de Ensino. Tal solicitação deverá ser realizada ao Setor Pedagógico da SMECT, por meio do seguinte e-mail: trsmect2124pedagógico@gmail.com, endereçado aos cuidados das assistentes sociais desta Secretaria, indicando o endereço completo e o contato telefônico dos responsáveis legais da criança ou adolescente.

c) Atender, por meio da Coordenação da APS, eventuais novas solicitações que visem complementar as informações quanto à residência da criança ou adolescente, podendo ser indicada qual Unidade Básica de Saúde (UBS) o grupo familiar se encontra cadastrado, após consulta dos dados do CPF do responsável legal e/ou do número do Cartão do SUS.

4.2. DETERMINAÇÕES COMPLEMENTARES AFETAS A TODOS OS ATORES ENVOLVIDOS NA BUSCA ATIVA

Sem prejuízo das Diretrizes e Orientações acima indicadas, os atores envolvidos na Busca Ativa deverão observar também as seguintes determinações:

I. O ator envolvido (Direção da Escola, Conselho Tutelar, Serviço de Assistência Social, CRAS, CREAS, APS ou outro) que teve acesso à família deverá indicar, com celeridade, o retorno da criança à escola, utilizando-se, para tanto, de documento específico de notificação.

II. Anexar ao caderno de Busca Ativa da unidade escolar as informações a respeito da resolução do caso.

III. O Diretor Escolar deverá esclarecer aos Conselheiros Escolares de sua respectiva unidade escolar toda a dinâmica de Busca Ativa já realizada, solicitando auxílio a este colegiado na localização do novo endereço dos alunos no bairro em que se situa a escola.

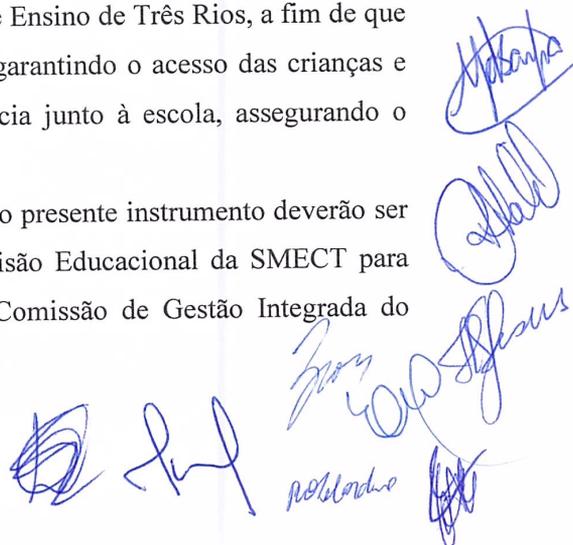
IV. Registrar na plataforma de Busca Ativa da UNICEF, todas as resoluções de casos e seus respectivos atores envolvidos.

V. As informações relativas ao acompanhamento dos alunos infrequentes serão feitas através de preenchimento do diário de classe e relatórios pelo professor da turma, após o envio das informações por parte dos atores envolvidos no processo de Busca Ativa.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS:

As Diretrizes e Orientações contidas no presente instrumento deverão ser adotadas por todas as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Três Rios, a fim de que seja otimizado o processo de Busca Ativa Escolar, garantindo o acesso das crianças e adolescentes ao ensino e, sobretudo, sua permanência junto à escola, assegurando o melhor interesse destes.

Quaisquer casos eventualmente não abarcados pelo presente instrumento deverão ser encaminhados aos Setores Pedagógico e de Supervisão Educacional da SMECT para estudo, análise e orientação, em conjunto com a Comissão de Gestão Integrada do



Secretaria de
**EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E TECNOLOGIA**



Programa Busca Ativa Escolar, todos com a supervisão do Secretário de Educação, Ciência e Tecnologia.

6. REFERÊNCIAS:

BRASIL. Constituição. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Promulgada em 05 out. 1988.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 23 dez. 1996.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS. **Regimento Escolar das Escolas Municipais de Três Rios**, 2015.

UNICEF – Fundo das Nações Unidas para a Infância; Undime – União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação; Congemas – Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social; Conasems – Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde. **Busca Ativa Escolar. Busca Ativa Escolar em Crises Em Emergências**. Disponível em: <https://buscaativaescolar.org.br/criseseemergencias/>. Acesso em: 17 fev. 2021.

Três Rios, 08 de agosto de 2024.

**COMISSÃO DE GESTÃO INTEGRADA
DO PROGRAMA BUSCA ATIVA ESCOLAR**

BERNARDO GOYTACAZES DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Educação,
Ciência e Tecnologia de Três Rios
Matrícula n.º 124.3332

**EXTRATO DE DISPENSA – OMISSO NO DIA 08/07/2024.
DE LICITAÇÃO Nº 2027/2024.
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90017.**

EMPENHO: 681/2024

OBJETO: Aquisição de 04 (quatro) frascos de caldo de lactose e 03 (três) unidades de eletrodo de vidro para phmetro.

CONTRATADO: EVEN COMERCIAL LTDA.

CNPJ: 53.568001/0001-01.

VALOR GLOBAL: R\$ 1.711,93 (mil, setecentos e onze reais e noventa e três centavos)

DATA DA ASSINATURA: 05/07/2024.

FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO: Artigo 75, II, da Lei 14.133/2021.

FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Artigo 72, § Único.

Jean Louis Silveira
Diretor do SAAETRI